

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022.
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Apresentação: 11/08/2022 14:15 - MESA

PLP n.112/2022

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. ” (NR)

“Art. 22 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º.....

.....

§ 2º Encerrado o exercício de 2023, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2024 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A derrubada do veto ao Projeto de Lei Complementar nº 73/21, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), foi sem dúvida uma vitória para o Setor Cultural e para sociedade em geral. Promulgada em edição extra do Diário Oficial da União no dia 8 de julho do ano corrente, a Lei Complementar 195/22, foi inspirada na exitosa Lei Emergencial Aldir Blanc.

A LPG prevê o repasse, de forma descentralizada, de R\$ 3,86 bilhões em recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento de atividades e produtos culturais, como forma de atenuar os efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19. Segundo a norma, os repasses deverão ser feitos em até 90 dias e os entes estão autorizados a executar esses recursos até 31 de dezembro de 2022.

Contudo, conforme alerta do Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão (Paraná), Sr. Roberto Cardoso, há uma necessidade de prorrogar o prazo para utilização desses recursos, uma vez que a norma foi promulgada somente no segundo semestre e ainda carece de regulamentação, inviabilizando a execução do orçamento no ano de 2022. Segundo relatos, parte dos municípios não possui “equipe exclusiva” para a gestão cultural e operacionalização da lei.

Ressalta-se, também que, mesmo as cidades que possuem Secretarias ou Fundações Culturais, encontram-se comprometidas na organização de programações artísticas prevista em suas cidades, tais como: festivais, concursos, festividades de aniversário, Natal e demais ações.

Assim, o prazo previsto para a execução orçamentária em dezembro de 2022 torna inexecutável a organização de editais e demais trâmites, pelos gestores e suas equipes, de maneira a garantir a aplicação dos recursos de forma democrática, transparente e organizada, e que venha a cumprir os objetivos da lei que são: recuperar, gerar renda e fortalecer o setor e toda a sua cadeia produtiva. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Deputado Rubens Bueno
Cidadania/PR

